



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 52, 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Guiricema/MG, e dá outras providências.

JOSÉ OSCAR FERRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS de Guiricema, como instrumento de planejamento e política pública, compreendendo os programas, projetos e ações públicos municipais, para o fortalecimento e melhoria da gestão e manejo de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos no âmbito do território do Município de Guiricema.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º. O PMGIRS de Guiricema, tem por objetivo geral estabelecer programas, projetos e ações para orientar e fortalecer a gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos do município, refletindo na melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. São objetivos específicos do PMGIRS:

I - Reestruturação, monitoramento e incremento da coleta de RSU;

II - Implantação e monitoramento da coleta seletiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III** - Ampliação da cobertura do serviço de varrição;
- IV** - Estabelecer cronogramas e ampliação da área atendida com serviços de poda, capina, roçagem e limpeza de bocas de lobo;
- V** - Encerramento de área inadequada de disposição de resíduos e obtenção das licenças ambientais para manejo dos resíduos;
- VI** - Construção ou locação do aterro sanitário;
- VII** - Elaboração e implementação do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, Resíduos da Saúde e Resíduos Específicos;
- VIII** - Construção do aterro de construção civil;
- IX** - Reestruturação do sistema tarifário.

Art. 3º. O PMGIRS observará aos seguintes princípios fundamentais, em consonância com a Lei Federal nº 12.305/10, a Lei Federal nº 14.026/20 e a Lei Estadual nº 18.031/09:

- I** - a não-geração;
- II** - a prevenção e a redução da geração;
- III** - destinação final ambientalmente adequada;
- IV** - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- V** - o desenvolvimento sustentável;
- VI** - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- VII** - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- VIII** - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- IX** - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Os programas, projetos e ações voltados às ações de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, juntamente com as ações de monitoramento e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos constituirão os instrumentos básicos para a implementação do PMGIRS, devendo incorporar os princípios, objetivos e diretrizes contidos nesta lei.

§ 1º São programas estabelecidos para o PMGIRS de Guiricema:

I - Fortalecimento Institucional e Gerencial;

II - Universalização e garantia de qualidade nos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

III - Redução, reutilização, valorização e reciclagem;

IV - Garantir a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e valorização da área de passivo existente;

V - Garantir o Gerenciamento Adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde;

VI - Geração de Resíduos de Construção Civil;

VII - Gerenciamento de Resíduos Especiais;

VIII - Equilíbrio econômico-financeiro na gestão e no gerenciamento dos resíduos sólidos;

IX - Educação Ambiental.

§ 2º A implementação dos programas deverá priorizar iniciativas já existentes no município de Guiricema, colaborando para o alcance dos objetivos de cada programa e as metas e objetivos do PMGIRS.

Art. 5º. Os objetivos e as ações para a implementação, execução, manutenção e ampliação de cada um dos programas que trata o parágrafo 1º do art. 5º são definidos no Produto 7 - Versão Final do PMGIRS.

§ 1º As ações que trata o caput deste art. deverão ser implementadas gradualmente, buscando a contínua melhoria da prestação dos serviços gestão e manejo de resíduos sólidos e disposição ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 2º As ações definidas no Produto 7 - Versão Final do PMGIRS compreendem o conteúdo mínimo a ser seguido para a execução e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

manutenção de cada programa, podendo ser complementadas, conforme apreciação e aprovação conjunta entre o Poder Público Municipal e o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Guiricema, como titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, é responsável pela implementação, execução e manutenção dos programas, podendo delegar estas funções às entidades parceiras ou empresas especializadas contratadas, mediante justificativas técnicas.

§ 1º As parcerias firmadas deverão ser estabelecidas por documento oficial, contendo:

- I** - as ações que serão realizadas;
- II** - as responsabilidades individuais e compartilhadas;
- III** - o tempo de vigência da parceria;
- IV** - as metas estabelecidas no PMGIRS de Guiricema, conforme Produto 7 Versão Final do PMGIRS.

§ 2º São colaboradores pela implementação, execução, manutenção e ampliação dos programas:

- I** - os geradores de resíduos sólidos, de qualquer natureza, alocados no município ou que destinam seus resíduos para o município de Guiricema;
- II** - as cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- III** - as entidades parceiras, sejam elas públicas ou privadas;
- IV** - as empresas especializadas contratadas para consultoria ou execução das ações previstas nos programas e projetos, definidos no Produto 7 - Versão Final do PMGIRS, na limpeza urbana, no manejo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, e na disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos gerados no município de Guiricema;
- V** - o Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- VI** - a população de Guiricema.

§ 3º Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos sujeitos a logística reversa são



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

corresponsáveis pela implementação do programa de Logística Reversa, conforme o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, e o art. 33 da Lei Federal nº 12.305/07.

§ 4º As responsabilidades inerentes a cada programa são definidas no Produto 7 - Versão Final do PMGIRS.

Art. 7º. A organização e definição das áreas de atuação e o planejamento das ações de cada programa devem ser realizados, prioritariamente, pela Prefeitura Municipal de Guiricema.

Parágrafo único. O planejamento das ações poderá ser realizado em conjunto com as empresas contratadas, responsáveis pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos no município de Guiricema, e pelas entidades parceiras, mediante justificativas técnicas.

Art. 8º. A população do município de Guiricema, como principal beneficiária do PMGIRS, deverá:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e os regulamentos dos programas, projetos e ações desenvolvidos no município;

II - zelar pela manutenção das boas condições dos bens públicos que contribuem para a melhoria das condições da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos;

III - comunicar às autoridades competentes as eventuais irregularidades ou infrações cometidas;

Art. 9º. As ações desenvolvidas em cada programa, assim como seus respectivos objetivos e justificativas, deverão ser divulgadas pelos canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Guiricema, visando promover o PMGIRS e elucidar a população quanto aos trabalhos realizados e sua importância para a melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública.

Parágrafo único. Deverão ser disponibilizados para consulta os Produtos 1 ao 8, que compõem o PMGIRS de Guiricema, em área específica do site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 10. Deverão ser instituídas taxas ou tarifas pela prestação de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, executando-se as ações do PMGIRS que compõem as atividades para atendimento do Programa 8 - Equilíbrio econômico-financeiro na gestão e no gerenciamento dos resíduos sólidos, definidas no Produto 7 - Versão Final do PMGIRS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. A Prefeitura Municipal de Guiricema deverá especificar as dotações orçamentárias a serem aplicadas para a implementação, execução, manutenção e ampliação dos programas, visando à disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

§ 1º São fontes de recursos para as ações que trata o caput deste artigo:

I - a arrecadação com taxas e tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

II - o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

III - doações de quaisquer espécies que contribuam para a execução dos programas estabelecidos nesta lei;

§ 2º As doações e outras fontes de recursos deverão ser divulgadas publicamente.

§ 3º Os planos de investimentos e os projetos deverão ser compatíveis com o PMGIRS de Guiricema.

Art. 12. Os programas em execução deverão ser monitorados a fim de acompanhar e avaliar a efetividade das ações desenvolvidas, sendo este monitoramento realizado em duas partes:

I - acompanhamento dos indicadores de desempenho propostos, juntamente com a respectiva metodologia de avaliação, conforme estabelecido no Produto 7 - Versão Final do PMGIRS;

II - elaboração de relatórios de acompanhamento, respeitando a periodicidade e conteúdo mínimo exigidos para cada programa, conforme estabelecido no Produto 7 - Versão Final do PMGIRS.

Art. 13. A implementação dos programas, projetos e ações, na medida em que forem iniciados, deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo Municipal com apreciação prévia do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Os programas do PMGIRS deverão ser regulamentados em prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) a contar da publicação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá delegar a regulamentação dos programas ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 14. O cronograma para o início dos programas do PMGIRS de Guiricema é definido no Produto 7 - Versão Final do PMGIRS.

§ 1º A execução dos programas será dividida em duas etapas:

I - planejamento - tempo dedicado para regulamentar os programas, firmar as parcerias necessárias, contratar as empresas especializadas, definir as áreas de atuação e programar as ações de implementação e execução; e

II - execução/manutenção - tempo em que as ações de implementação, execução e manutenção serão realmente realizadas, após a etapa de planejamento.

§ 2º No prazo de 60 dias, contados da publicação desta Lei, o Município de Guiricema encaminhará ao Conselho Municipal de Saneamento Básico o cronograma apresentado no Produto 7 - Versão Final do PMGIRS, para que seja readequado, incluído o prazo para a regulamentação dos programas, fixando prazo razoável para a resposta do Conselho.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE REVISÃO

Art. 15. O primeiro ato para iniciar as atividades de revisão deve ser a criação e a formalização, por meio de decreto municipal, do Grupo de Trabalho Executivo - GTE.

§ 1º O GTE deverá ser composto por servidores da Prefeitura Municipal de Guiricema e por representantes das empresas contratadas pela administração pública municipal que prestam serviços de manejo de resíduos sólidos no município.

§ 2º A principal função do GTE é fornecer suporte técnico e direcionamento à revisão do PMGIRS.

§ 3º A partir da promulgação da lei revisada do PMGIRS finda-se a vigência do GTE.

Art. 16. O segundo ato no processo de revisão deve ser a criação e formalização, por meio de decreto municipal, do Núcleo Gestor - NG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O NG deverá ser composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, garantindo a paridade entre estes.

§ 2º A principal função do NG é validar as estratégias de divulgação e mobilização social, garantindo o controle social, além do conteúdo e das atividades de revisão do PMGIRS.

§ 3º A partir da promulgação da lei revisada do PMGIRS funda-se a vigência do NG.

Art. 17. O conteúdo mínimo da revisão deverá abranger:

I - Os objetivos e metas que visam a melhoria da gestão e manejo de resíduos sólidos do município, reavaliando se eles continuam adequados ao contexto municipal;

II - O diagnóstico da situação dos resíduos sólidos e de seus impactos nas condições de vida, reavaliando se as condições de partida para a elaboração do plano são diferentes da situação vigente e alimentando este diagnóstico com os dados coletados durante o monitoramento;

III - O prognóstico dos cenários futuros acerca da situação dos resíduos sólidos, reavaliando se existem novos cenários futuros diferentes daqueles previamente projetados;

IV - Os programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e metas propostos, reavaliando se eles estão sendo suficientes para garantir a gestão e o manejo adequado dos resíduos sólidos no município;

V - Os mecanismos e procedimentos de avaliação sistemática da efetividade das ações programadas, reavaliando se eles têm conseguido monitorar adequadamente o plano.

Art. 18. A revisão do PMGIRS deverá considerar:

I - O Plano Municipal de Saneamento Básico de Guiricema;

II - Os demais planos setoriais e administrativos que abrangem o município de Guiricema.

Art. 19. Deverá ser elaborado um relatório final com os resultados dos Programas do PMGIRS de Guiricema desenvolvidos no município até o momento de início de sua revisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O relatório a que trata o caput deste artigo também deve conter as justificativas para os programas que não foram implementados.

Art. 20. A revisão do PMGIRS deve ser elaborada com horizonte de planejamento de 20 (vinte) anos, devendo ser avaliada anualmente e revista periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Art. 21. Deverá ser assegurado o controle social e ampla divulgação aos munícipes das propostas e revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dos estudos que as fundamentam, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Constituem órgãos executivos do PMGIRS, nos termos do Produto 7 - Versão final do PMGIRS, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária, na forma da lei vigente.

Art. 23. As despesas decorrentes da implementação da presente lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 05 de setembro de 2025.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade instituir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS do Município de Guiricema/MG, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), bem como da Lei Federal nº 14.026/2020, que atualizou o marco do saneamento básico, e ainda da Lei Estadual nº 18.031/2009, que trata da Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais.

O PMGIRS é instrumento essencial de planejamento, gestão e controle social na área ambiental, representando um compromisso municipal com o desenvolvimento sustentável, a proteção da saúde pública e a melhoria da qualidade de vida da população.

Além de atender às exigências legais e normativas, a instituição do Plano permite que o Município:

- 1. Acesse recursos da União e do Estado** destinados à área ambiental e ao saneamento, já que a existência do PMGIRS é requisito obrigatório para repasses, convênios e financiamentos;
- 2. Organize e modernize os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, ampliando a coleta seletiva, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada;
- 3. Encerramento de áreas inadequadas de disposição final (lixões)**, com a conseqüente recuperação ambiental e adequação às normas ambientais vigentes;
- 4. Fomente a logística reversa e a responsabilidade compartilhada** pelo ciclo de vida dos produtos, em consonância com o art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010;
- 5. Incentive a geração de emprego e renda** por meio do fortalecimento de cooperativas de catadores e da valorização de materiais recicláveis;
- 6. Estabeleça critérios de equilíbrio econômico-financeiro** para custear os serviços, garantindo modicidade tarifária e sustentabilidade da gestão;
- 7. Implemente programas de educação ambiental**, fundamentais para sensibilizar a sociedade quanto à correta segregação, redução e reciclagem de resíduos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8. Proporcione maior eficiência no uso dos recursos públicos, com planejamento de médio e longo prazo (20 anos), incluindo mecanismos de revisão periódica.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos prevê metas progressivas, programas específicos e a participação da sociedade civil organizada, assegurando transparência, controle social e integração entre os diferentes atores envolvidos - Poder Público, setor privado e cidadãos.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo fundamental para o cumprimento das obrigações legais, a preservação ambiental e a promoção do bem-estar da coletividade, inserindo Guiricema no rol dos municípios que avançam na gestão moderna e eficiente de seus resíduos sólidos, em consonância com as melhores práticas nacionais e internacionais.

Diante do exposto, é com convicção de sua relevância e de sua oportunidade que se apresenta o presente projeto de lei, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação, em benefício do povo de Guiricema.

Atenciosamente,

JOSÉ OSCAR FERRAZ
Prefeito Municipal de Guiricema/MG